

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**DECRETO Nº 021 DE 20 DE MAIO DE 2022 – GPMFB.**

**DECRETO Nº 021 DE 20 DE MAIO DE 2022 – GPMFB.**

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Fonte Boa, afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.**

O Senhor **GILBERTO FERREIRA LISBOA**, Prefeito do Município de Fonte Boa, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 001/2022 elaborado pela Defesa Civil Municipal que aponta a necessidade de Decretação de Situação de Emergência de **Desastre Nível II, qual seja, Danos Humanos somado à prejuízos econômicos e sociais;**

**CONSIDERANDO** a SITUAÇÃO precária de EMERGÊNCIA que se encontram as 81 (oitenta e um) comunidades ribeirinhas, haja vista os diversos pontos de alagação, devido às chuvas intensas ocorridas em todo o Estado do Amazonas, fato este público e notório, bem como a enchente do Rio Solimões, causando prejuízos materiais e na produção, e que ainda, tal evento está identificado pelo **COBRADE com o código 1.2.1.0.0;**

**CONSIDERANDO** que a enchente está causando prejuízo aos agricultores e demais moradores daquela região, bem como os alunos da zona rural de irem para a escola, por intermédio do transporte escolar ou por escolas estarem submersas;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, especificamente nas áreas de educação, saúde básica e infraestrutura administrativa básica;

**CONSIDERANDO** que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas para o benefício da população;

**CONSIDERANDO** o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quando este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 90 (noventa) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – cheia dos rios descrito pelo código COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e

reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Fonte Boa, 20 de maio de 2022.**

**GILBERTO FERREIRA LISBOA**

**Prefeito do Município**

**Publicado por:**

Paulo Cesar Machado Ribeiro

**Código Identificador:** 3OWFAULQF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/05/2022 - Nº 3121. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>